



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NITERÓI

Deliberação CMDCA N.º 347/2023.

Com base nos termos do artigo 204, inciso II, e artigo 227, parágrafo 7º da Constituição Federal; do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); do artigo 6º da Lei Municipal nº3361/18; nos artigos 12,15, 84, 149 e 194 da Lei Orgânica Municipal; e nas Resoluções 105, 106 ,116, 139 e 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

Considerando o disposto nos artigos 131 e 139 do ECA, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991, 12.010/2009 e 12.696/2012;

O disposto nos artigos 70 B, 94 A e 136 do ECA, com as modificações introduzidas pela Lei Federal 13.046/2014;

O disposto na Lei Municipal nº 2952/2012, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município de Niterói;

O disposto na Lei Municipal n.º 3.137, de 17 de abril de 2015, que altera a Lei Municipal n.º 2.952/2012 para definir a forma de escolha dos conselheiros tutelares;

O disposto na Lei Municipal n.º 3361, de 13 de julho de 2018, que dispõe sobre a Reforma da Lei Municipal Nº 919/1991 que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Niterói na forma da Lei Federal Nº 8.069/90 e dá outras providências;

O disposto nos artigos 23, 27 e 61, da Lei Municipal 3263, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Niterói - Suas Niterói - e dá outras providências.

O disposto na Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2019, que altera o Art. 132 da Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

DELIBERA: Torna público o Edital CMDCA Nº 01/2023, que dispõe sobre o Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares do município de Niterói para o mandato de 2024 a 2027.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NITERÓI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital Nº 01/2023 do CMDCA Niterói

Regulamenta o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Niterói, para o mandato 2024 a 2027.

A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Niterói (CMDCA), com sede na Rua Coronel Gomes Machado, n.º 259, Centro, Niterói, RJ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 139, da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, e suas alterações; na Lei Municipal nº 2952/2012, alterada pela Lei Municipal nº 3.137/2015; na Resolução 139/10 e 231/22 do CONANDA; da Lei Federal Nº 4.737/65 (Código Eleitoral) e suas alterações, e Lei nº 9.504/97, alterada pela Minirreforma Eleitoral – Lei nº 12.034/09, regulamentada pela Resolução TSE nº 23. 191/09; TORNA PÚBLICO a abertura do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares para o Mandato 2024 a 2027 para os Conselhos Tutelares I, II e III do município de Niterói, com votação a ser realizada no dia 01/10/23, no horário das 8h às 17h, conforme o disposto no presente Edital:

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente edital regulamenta o processo de inscrição, a prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a eleição, a capacitação e a propaganda eleitoral de candidatos que participarão do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Niterói e seus respectivos suplentes, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, organizado pelo CMDCA Niterói.

§ 1º Serão preenchidos os cargos de Conselheiros dos seguintes Conselhos Tutelares já instalados e em funcionamento no Município de Niterói: Conselho Tutelar I – Região Centro e Praias da Baía; Conselho Tutelar II – Região Oceânica, Pendotiba e Leste; Conselho Tutelar III – Região Norte.

§ 2º Consta do Anexo I a delimitação da área de circunscrição de cada Conselho Tutelar.

§ 3º Cada Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) Conselheiros Titulares e 5 (cinco) Conselheiros Suplentes, escolhidos de acordo com as disposições previstas na presente Deliberação.

§ 4º Se no curso do procedimento regulamentado pelo presente edital forem criados e implantados novos Conselhos Tutelares, o CMDCA, deliberará edital complementar para incluir o preenchimento dos cargos de Conselheiros Tutelares dos novos Conselhos criados, em conformidade com as normas previstas na presente Deliberação.

II – DAS ATRIBUIÇÕES, DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO

Art. 2º O Conselho Tutelar é Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 - ECA e alterações.

Parágrafo único: O Conselho Tutelar é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária de Niterói e receberá suporte técnico, administrativo e financeiro do Município.

Art. 3º São atribuições do Conselho Tutelar, conforme o disposto nos Artigos: 95, 136, 191 e 194 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), resolução 231 do CONANDA e alterações:

- I. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II. Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a. requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b. representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII. Expedir notificações;
- VIII. Requirir certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI. Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- XII. Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- XIII. Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais na forma do disposto no Art. 95, da Lei Federal nº 8.069/90 e alterações;
- XIV. Representar ao Poder Judiciário visando à apuração de irregularidades em entidade governamental e não governamental de atendimento, nos termos do disposto no artigo 191, da Lei nº 8.069/90 e alterações;

- XV. Representar ao Poder Judiciário visando à imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, nos termos do disposto no artigo 194, da Lei nº 8.069/90 e alterações.
- XVI. Alimentação da plataforma SIPIA conforme orientações do Art. 23 §4 da Resolução 231 do CONANDA 2022.

Art. 4º Os Conselheiros Tutelares, no exercício da função, farão jus a uma remuneração mensal de R\$ 7.718,82 (sete mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos) sendo assegurado aos mesmos todos os direitos previstos na Lei Federal nº 8060/90.

Art. 5º O Conselho Tutelar do Município de Niterói terá regime de trabalho integral para atender às suas atividades institucionais, com horário de funcionamento de 9 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, tendo cada Conselheiro uma carga horária de 6 (seis) horas diárias e plantões realizados nos finais de semana, noites e feriados.

Os Conselheiros deverão seguir a seguinte escala, conforme previsto no art. 7º §4 da Lei Municipal nº 2952/12:

I - dois Conselheiros das 9h às 15h;

II - um Conselheiro de 11h às 17h;

III - dois Conselheiros de 12h às 18h.

III - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 6º O período para a inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar será nos dias conforme disposto no anexo II, localizado na sede do CMDCA Niterói: Rua Cel. Gomes Machado, 259, Centro – Niterói das 10 às 16 horas.

§ 1º. A inscrição será gratuita e implica a aceitação do candidato às normas contidas nesta deliberação.

§ 2º. Consta do ANEXO II o cronograma das etapas deste processo de escolha.

Art. 7º. Para inscrição no processo de seleção o candidato deve atender os seguintes requisitos:

I - Deter reconhecida idoneidade moral;

II - Possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - estar no gozo dos seus direitos políticos;

IV - Residir no município de Niterói há pelo menos dois anos;

V - Ter ensino médio completo;

VI – Comprovada experiência na promoção, proteção, ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA, nas seguintes áreas:

a) estudos e pesquisas;

- b) atendimento direto;
- c) defesa e garantia de direitos.

VII – não estar em débito com a fazenda municipal

§ 1º As inscrições serão habilitadas pela comissão eleitoral do processo de escolha, e pelo Ministério Público.

Art. 8º - Para efetuar a inscrição, os candidatos deverão preencher requerimento próprio, conforme modelo Anexo III.

§1º Devem ser apresentados os documentos originais e anexados ao requerimento cópia dos mesmos documentos de responsabilidade do candidato, elencados abaixo:

- I- Comprovante de identidade;
- II- Título de eleitor do Município de Niterói e comprovação de quitação eleitoral;
- III- Comprovação de residência, há pelo menos 02 dois anos, na circunscrição do Conselho Tutelar a que pretende concorrer, conforme definido no § 2º, do art. 1º, do Conselho Tutelar (Incluído com base na Lei Municipal Nº 2952/2012);
- IV - Comprovante de atuação profissional, referidas no art. 19, inciso V da Lei Municipal nº 2.952/2012, com firma reconhecida do declarante;
- V - Certificado de conclusão de ensino médio ou comprovação de grau equivalente, de acordo com a Lei Municipal 2952/12;
- VI - Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Federal e pela comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;
- VII - publicação do ato de seu desligamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Niterói no Diário Oficial do Município, caso o candidato exerça mandato de conselheiro atualmente, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei Municipal n.º 2.952/2012.
- VIII - Documento comprobatório de ausência de débitos junto à fazenda municipal (Incluído com base na Lei Municipal Nº 2952/2012).

§ 2º Serão aceitos como comprovante de identidade, somente os seguintes documentos com foto e assinatura: Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social Física (CTPS Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CRM, CRP. Etc.), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto ou Passaporte.

§ 3º Será aceita como comprovante de residência cópia de guia de cobrança de impostos ou taxas, ou contas de prestadoras de serviço público (água, luz, telefone) emitidas em nome do candidato ou ainda, declaração da Associação de Moradores local. No caso de o candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acompanhado de declaração do titular de que reside no local, com firma reconhecida do declarante. Para comprovar a residência há pelo menos dois anos, é necessário apresentar também quaisquer destes documentos, com data anterior ao ano de 2021, juntamente com os comprovantes atuais. **(Incluído com base na Lei Municipal N.º 2952/2012)**

§ 4º A comprovação, correspondente à atuação do candidato que trata o inciso IV, deverá ser apresentada através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou declaração de voluntariado (conforme a Lei Federal N.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e alterações da lei Federal n.º 13.927/16), acrescida de relatório de atividades, comprovando o trabalho efetivo, mencionando as atividades desenvolvidas com o público alvo (crianças e/ou adolescentes) indicadas no art. 7º, inciso VI, deste edital (Anexo IV).

§ 5º A Instituição ou Órgão emitente do relatório indicado no parágrafo anterior deverá estar registrada no CMDCA Niterói até a data da publicação deste Edital, ou em órgão público competente, conforme o segmento de atuação. O Relatório citado deverá ser apresentado no original, em papel timbrado oficial da Instituição, e assinado por 3 (três) membros da Diretoria da Instituição não governamental. No caso de órgãos públicos, pela chefia imediata ou substituto legal.

§ 6º O Certificado previsto no inciso V deverá ser apresentado em via original e cópia.

§ 7º A certidão solicitada no inciso VI é aquela expedida pelo 1º Ofício de Registro de Distribuição de Niterói, a qual deve ser apresentada no original.

§ 8º Os candidatos à recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão apresentar um relatório conclusivo das ações desenvolvidas no período de seu mandato, devendo constar o período de seu exercício, conforme modelo anexo V. O Relatório deverá ser apresentado no original.

§ 9º Serão automaticamente indeferidas pela Comissão Eleitoral, as inscrições dos pré-candidatos Conselheiros Tutelares que tenham sido penalizados em procedimentos pela Corregedoria dos Conselhos Tutelares de Niterói ou por outros órgãos da administração pública.

§ 10º Se os documentos apresentados não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação do requerimento de inscrição de que trata o presente artigo.

§ 11º Não será permitido o recebimento e/ou inclusão de documentos fora dos prazos estipulados por este edital.

§ 12º Serão automaticamente indeferidas pela Comissão Eleitoral as inscrições indevidamente abertas, com documentação incompleta ou inadequada.

§ 13º É facultado ao candidato que desejar ter sua foto na urna eletrônica, o envio da mesma, sendo necessário encaminhar ao CMDCA, pelo e-mail nitcmdca@gmail.com, seguindo as orientações do TRE (Formato: JPEG. Tipo: Escala de cinza (8Bits). Resolução: 118 pixels/polegada. Largura: 161 pixels. Altura: 225 pixels). **(Inclusão com base nas orientações do TRE.)**

§ 14º O envio da foto mencionada no parágrafo anterior deverá ser efetuado de 10/07 a 14/07.

Art. 9º. Para efeitos do que determina o presente Edital, nos seus artigos 7º, inciso VI, e artigo 8º, §4º e §5º, bem como a Lei Municipal n.º 2.952/2012, no seu artigo 19, inciso V, serão reconhecidas como comprovação de atuação profissional de, no mínimo, dois anos com crianças e /ou adolescentes as atividades seguintes:

I - na área de estudos e pesquisa:

a) atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a órgão acadêmico de faculdade ou universidade pública ou privada;

b) atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a instituição não governamental (ONG) que tenha a pesquisa ou a produção de material de formação entre as suas finalidades institucionais;

c) atividade de pesquisa, com produção de relatórios institucionais, vinculada a órgão governamental que tenha a pesquisa ou a produção de material entre as suas finalidades.

II - na área do atendimento direto:

a) atuação profissional como educador, profissional de nível superior ou dirigente em órgão governamental ou não governamental que desenvolve programa em regime de:

1) orientação e apoio sócio-familiar;

2) apoio socioeducativo em meio aberto;

3) colocação familiar;

4) acolhimento institucional e familiar;

5) prestação de serviço à comunidade;

6) liberdade assistida;

7) semiliberdade;

8) internação.

III - na área de defesa e garantia de direitos:

a) atuação como Conselheiro Tutelar;

b) atuação como técnico de nível superior em equipe interdisciplinar de apoio ao Conselho Tutelar;

c) atuação como profissional em equipe interdisciplinar, ou Conselheiro de Direitos de Conselho de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente ou Centros de Defesa de Direitos Humanos, com projetos específicos voltados para os direitos infanto-juvenis;

d) atuação como equipe técnica de apoio à Defensoria Pública, lotado na Justiça da Infância e Juventude ou em núcleo Especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

e) atuação como equipe técnica de apoio do Ministério Público, lotado nas Promotorias da Infância e da Juventude ou Curadoria Especial da Criança e do Adolescente;

f) atuação como equipe técnica interprofissional de assessoria à Justiça da Infância e Juventude.

§ 1º Não será reconhecido o trabalho de Conselheiros Tutelares ou Conselheiros de Direitos que tenham sido penalizados, administrativa ou judicialmente, com perda de mandato.

Art. 10. Conforme o cronograma, encerrado o prazo para inscrição, será iniciado o prazo para impugnação junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Art. 11. Qualquer pedido de impugnação deverá ser oferecido ao CMDCA Niterói, com sede na Rua Cel. Gomes machado, 259, Centro, Niterói, RJ, em horário comercial compreendido entre 10h e 16h, conforme cronograma (Anexo II)

§ 1º A impugnação às inscrições poderá ser proposta por qualquer cidadão, pelo Ministério Público e pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2º O prazo para oferecimento de impugnação pelo Ministério Público será de 12 a 16/06, e se dará a partir da data da entrega dos autos do procedimento de inscrição de cada candidato na sede da(s) Promotoria(s) de Justiça da Infância e Juventude, o que deve ser providenciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 12. Havendo impugnação, o CMDCA-Niterói publicará o resultado no D.O. Niterói entre os dias 21 a 23/06, servindo esta publicação como intimação ao impugnado para que, caso queira, recorra da decisão.

Art. 13. O pré-candidato que tiver sua inscrição impugnada poderá recorrer da decisão ao CMDCA Niterói, de forma escrita e fundamentada, entre os dias 26 a 30/06.

Parágrafo único: O recurso acima referido será julgado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA entre os dias 10 e 14/07.

Art. 14. Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada entre os dias 17 de julho a 20 de julho de 2023, no Diário Oficial de Niterói, a relação dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições, estando aptos a participar da prova de aferição.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

IV. DA PROVA DE AFERIÇÃO:

Art. 16. A Prova de Aferição de Conhecimentos que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme previsto no inciso V, do art. 18, da Lei Municipal n.º 2.952/2012, será composta por conteúdos de Língua Portuguesa e Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º O conteúdo de Conhecimentos Específicos refere-se aos conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e, em especial, sobre as atribuições do Conselho Tutelar;

§2º O conteúdo de Língua Portuguesa abrangerá até o nível de Ensino Médio.

§3º A prova de aferição de Conhecimentos será formulada e ministrada por instituição de reconhecida capacidade técnica, selecionada e designada pela Comissão Eleitoral do CMDCA, de forma a garantir eficiência e transparência desta etapa do processo de escolha;

Art. 17. A Prova de Aferição consistirá de prova objetiva composta de 60 (sessenta) questões, com 5 (cinco) alternativas de respostas cada, sendo somente uma a correta.

§ 1º Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 60% dos pontos previstos.

§ 2º Os candidatos aprovados na prova de aferição, deverão ser submetidos à avaliação psicológica específica, realizada por profissionais, da Secretaria Municipal de Saúde ou designados por esta, escolhidos pela Comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que comprove as condições psicológicas para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e para exercer, na sua plenitude, as atribuições constantes no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - ECA, e da legislação municipal em vigor., conforme previsto na Lei Municipal 2952/12.

§ 3º a avaliação psicológica ocorrerá conforme cronograma (Anexo II), em local e horário a ser definido.

§ 4º O sorteio de números dos candidatos será realizado pela Comissão Eleitoral, no dia 18 de julho, às 10h, em local a ser definido, na presença dos candidatos.

§ 5º O candidato que não puder comparecer ao sorteio, deverá se informar sobre o seu número junto ao CMDCA.

V- DA PROPAGANDA:

Art. 18. Após a publicação do resultado da prova de aferição e da avaliação psicológica, o candidato terá até o dia 29/09 para realização de campanha. **(Inclusão com base na Lei Municipal 2952/2012).**

Art. 19. Durante o processo de escolha, fica vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bens ou vantagens pessoais de qualquer natureza, inclusive brindes de pequenos valores.

§1º É dever do candidato zelar pelo cumprimento do artigo 8 da Resolução 231/22 do CONANDA, que especifica que:

I - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

II - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

III - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

IV - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

V - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

VI - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

VII - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

A - Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

B - Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

C - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

D - Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

E - Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

F - Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

G - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

H - Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

I - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

1 - Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

2 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

3 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

VII - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

IX - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

X - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

XI - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

A - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

B - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

C - Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

XII - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

A - Utilização de espaço na mídia;

B - Transporte aos eleitores;

C - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

D - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

E - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

XII - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

XIV - Caso seja constatada, a qualquer tempo, alguma situação como essa, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato ou destituição do conselheiro já empossado, assegurada a ampla defesa do candidato/conselheiro.

VI. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO:

Art. 20. A realização do processo de votação para a escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Niterói acontecerá no dia 01 de outubro de 2023, pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto e uninominal, com valor igual para todos, pelos eleitores com domicílio eleitoral na circunscrição do Conselho Tutelar, no horário de 8h às 17 horas, nos postos de votação a serem divulgados posteriormente, no diário oficial e nos jornais de maior circulação no Município.

Parágrafo único: A votação será realizada em um único dia, com postos de votação em locais de fácil acesso para os eleitores, garantida a acessibilidade para pessoas com deficiência nas três regiões.

Art. 21. Nos locais de votação deverão estar presentes o Coordenador do Posto de Votação, e os integrantes das mesas receptoras de votos.

§ 1º Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o Coordenador do Posto de Votação designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo;

§ 2º O presidente da mesa receptora de votos iniciará o processo de votação às 08:00 horas, com a abertura da Ata Circunstanciada.

Art. 22. A empresa contratada para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Niterói providenciará urnas para votação, as quais ficarão sob a responsabilidade do Coordenador de Posto de Votação;

Parágrafo Único: Será afixado, em cada um dos Postos de Votação, a relação dos candidatos da área de abrangência do Posto. As relações devem ser em ordem alfabética e em ordem numérica. Todas devem trazer o número e o nome do candidato.

Art. 23. Será constituída por área de abrangência, uma Coordenação Regional, cujos endereços serão divulgados no Diário Oficial do município pelo CMDCA Niterói, até 48 horas antes do início do processo de recepção dos votos. A Coordenação Regional será composta por, pelo menos, dois Conselheiros de Direitos do CMDCA Niterói.

Art. 24. O Eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos munido de um Documento de Identidade original com foto e do Título de Eleitor atualizado.

Parágrafo único: Serão aceitos como comprovante de identidade, somente os seguintes documentos com foto e assinatura: Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social física (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CRM, CRP. Etc.), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto ou Passaporte.

Art. 25. Após identificado pela mesa receptora de votos, o eleitor dirigirá-se à cabine de votação.

Art. 26. Os Candidatos poderão credenciar, por posto de votação da área em que se habilitaram, 1 (um) fiscal de votação.

§ 1º Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 anos de idade.

§ 2º O candidato deverá realizar o credenciamento dos fiscais referidos no caput anterior, junto ao CMDCA Niterói, através de Formulário próprio, mediante apresentação cópia do Documento de Identidade, do Título de Eleitor e 1 foto 3x4 dos Fiscais, conforme especificado no cronograma de etapas.

§ 3º Serão aceitos como comprovante de identidade, somente os seguintes documentos com foto e assinatura: Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social física (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CRM, CRP. Etc.), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto ou Passaporte.

§ 4º O fiscal credenciado deverá retirar a sua credencial no CMDCA Niterói, mediante a apresentação de um documento original de identidade com foto, na data especificada no cronograma de atividades.

§ 5º O fiscal terá atuação exclusiva junto ao posto de votação ao qual estará credenciado. Não será permitida a atuação em outro posto de votação.

Art. 27. Todos os candidatos são Fiscais Natos, podendo atuar na região a qual se habilitaram como candidatos.

§ 1º O candidato deverá retirar sua credencial de fiscal no CMDCA Niterói mediante a apresentação de um documento original de identidade com foto na data especificada no cronograma de atividades.

§ 2º Os Fiscais e Candidatos, ao atuarem nos postos de votação, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral. Sempre que solicitados deverão apresentar ao Presidente da Mesa, ao Coordenador do Posto de votação, membros do CMDCA Niterói, ou a qualquer outra Autoridade Pública, documento original de identificação, juntamente com a credencial.

Art. 28. Os atuais Conselheiros Tutelares que não estiverem se candidatando à recondução, são Fiscais Natos. Para tal deverão retirar no CMDCA Niterói, sua credencial, trazendo uma foto 3x4 conforme especificado no cronograma de atividades.

Art. 29. Havendo conduta incompatível com os trabalhos de votação ou atitude descortês com qualquer um dos integrantes dos postos de votação, inclusive proveniente de Candidato e/ou Fiscal, poderá ser acionada força policial.

Art. 30. Encerrada a coleta de votos, o presidente da mesa receptora de votos, deverá lacrar a urna.

Art. 31. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos

Art. 32. Os coordenadores dos postos de votação, ao início e término do processo de escolha, serão os responsáveis pela condução dos envelopes com as atas circunstanciadas e as urnas lacradas, até o local onde será instalada a Central de Apuração, cujo endereço será divulgado pelo CMDCA Niterói.

1º Todo o material da votação será conduzido em veículos fornecidos pela empresa contratada, preferencialmente com apoio da guarda municipal. Nos veículos não será permitida a locomoção, junto com o material de votação, de candidatos ou fiscais.

Art. 33. Os casos omissos surgidos durante o processo de recepção de votos serão resolvidos, regionalmente, pelo Representante do CMDCA Niterói, após consulta a um integrante da Comissão Eleitoral.

VII - DA APURAÇÃO

Art. 34. A apuração de votos terá início a partir da chegada das urnas no dia 01 de outubro de 2023, na Central de Apuração, em local a ser divulgado posteriormente em Diário Oficial.

Art. 35. As mesas de apuração deverão ter a presença de um representante do Ministério Público.

Art. 36. Caberá a Presidenta do CMDCA Niterói, ou pessoa por ele indicada, a coordenação das Mesas de Trabalho.

Art. 37. As solicitações de impugnações e/ou as reclamações registradas nas atas de votação, serão decididas administrativamente no curso da totalização pela Comissão Eleitoral, por maioria dos votos, cientes os interessados presentes.

Art. 38. O trabalho de totalização de votos poderá ser acompanhado pelos Conselheiros Municipais de Direitos, por representantes do Ministério Público, pelos Conselheiros Tutelares, por candidatos, por autoridades públicas e por fiscais devidamente credenciados.

§ 1º Serão utilizadas para acesso à área restrita da Central de Apuração as mesmas credenciais utilizadas no processo de recepção de votos. Para o acesso à área restrita, todos deverão apresentar, juntamente com a credencial, um documento original de identificação com foto.

§ 2º Havendo conduta incompatível com os trabalhos de apuração ou atitude descortês com qualquer um dos integrantes das mesas apuradoras, inclusive proveniente de Candidato e/ou Fiscal, poderá ser acionada força policial.

Art. 39. Caso necessário votação manual, após fazer a declaração dos votos em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será posto na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão “em branco”, além da rubrica do Presidente da mesa apuradora.

§ 1º O mesmo processo será adaptado para o voto nulo.

§ 2º As cédulas oficiais, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

§ 3º As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 40. Após a totalização dos votos serão novamente colocados em envelopes e lacrados os votos e os mapas de totalização de cada urna eleitoral.

Art. 41. Serão considerados Conselheiros Tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos por área de Abrangência dos Conselhos Tutelares e considerados suplentes os 05 (cinco) imediatamente posteriores.

Parágrafo único: Os demais candidatos integrarão cadastro de reserva, de acordo com a ordem de votação obtida.

Art. 42. Em caso de empate, deverão ser observados os seguintes critérios para o desempate:

I – Maior nota na prova objetiva;

II – Persistindo o empate, maior idade, levando-se em conta o ano, mês, dia e hora de nascimento.

Art. 43. Concluída a totalização dos votos, o CMDCA Niterói proclamará o Resultado do Processo de Escolha, publicando no Diário Oficial do Município o nome dos candidatos e o número de votos recebidos.

Art. 44. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos, pela Comissão Eleitoral do CMDCA Niterói.

Art. 45. Os casos omissos serão decididos pelo CMDCA Niterói.

VIII. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA:

Art. 46. Os Conselheiros Tutelares eleitos e suplentes serão convocados para um curso de capacitação de 40 horas, acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar. O conteúdo, a carga horária e a metodologia serão divulgados em documento próprio a ser deliberado e publicado pelo CMDCA Niterói no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único: A capacitação incluirá estágio de uma semana, in loco, nos Conselhos Tutelares para quais foram eleitos, tanto os titulares quanto os suplentes.

Art. 47. O candidato só poderá tomar posse mediante frequência de 75% na capacitação referida no artigo 46 do presente edital, salvo faltas devidamente justificadas, sob pena de automática eliminação do processo de escolha do Conselho Tutelar.

IX - DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA:

Art. 48- A comissão eleitoral formada para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares da Cidade de Niterói, para mandato de 2024-2027, é constituída em paridade por representantes da sociedade civil e governamentais, conforme deliberação CMDCA 346/2023

§1 São atribuições da Comissão especial eleitoral:

I-Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica;

II-Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha.

a) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

b) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

III - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

IV- Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

V – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VI -Publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público, após o esgotamento da fase recursal;

VII - Orientar a elaboração da prova de aferição, realizada em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação.

VIII- Supervisionar o requisito acerca da aprovação na prova de aferição, no que tange o percentual mínimo de acertos de 60% na prova de conhecimentos específicos e de língua portuguesa.

IX- Auxiliar na escolha dos profissionais, da Secretaria Municipal de Saúde ou designados por esta, que realizarão a avaliação de cunho psicológico dos candidatos; e

X- Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

XI– Auxiliar na escolha e divulgação dos locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

XII - Monitorar a seleção e requerimento, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, dos mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XIII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIV- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XV - Resolver os casos omissos.

§ 2º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 3º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados. (Inclusão com base na Resolução 231/22 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA).

Parágrafo único: A comissão eleitoral formada para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares da Cidade de Niterói, para mandato de 2024-2027 será desfeita em 30 dias após o término do processo eleitoral.

Art. 49- Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 30 de março de 2023.

Danielle Murtha
Presidenta do CMDCA

ANEXO I

DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES

CONSELHO TUTELAR I – REGIÃO CENTRO E PRAIAS DA BAÍA - Bairros de abrangência: Fátima, Boa Viagem, Cachoeiras, Centro, Charitas, Gragoatá, Icaraí, Ingá, Jurujuba, Morro do Estado, Pé Pequeno, Ponta D´Areia, Santa Rosa, São Domingos, São Francisco, Viradouro e Vital Brasil.

CONSELHO TUTELAR II – REGIÃO OCEÂNICA, PENDOTIBA E LESTE - Bairros de abrangência: Badú, Cafubá, Camboinhas, Cantagalo, Engenho do Mato, Itacoatiara, Itaipu, Ititioca, Jacaré, Largo da Batalha, Maceió, Maria Paula, Matapaca, Muriqui, Piratininga, Rio do Ouro Sapê, Várzea das Moças e Vila Progresso.

CONSELHO TUTELAR III – REGIÃO NORTE - Bairros de abrangência: Baldeador, Barreto, Caramujo, Cubango, Engenhoca, Fonseca, Ilha da Conceição, Ponto Cem Réis, Santa Bárbara, Santana, São Lourenço, Tenente Jardim e Viçoso Jardim.

ANEXO II

ETAPAS	DATAS / HORÁRIOS
Inscrições dos Candidatos	08/05, 09/05, 10/05, 11/05, 12/05, 15/05, 16/05, 17/05, 18/05, 19/05, 22/05, 23/05, 24/05, 25/05 e 26/05 no horário das 10h às 16h.
Impugnações	01/06, 02/06, 05/06, 06/06 e 07/06.
Impugnações do Ministério Público	12/06 a 16/06
Publicação das Impugnações	21/06 a 23/06
Sorteio dos números para a campanha	29/06
Envio da Foto (facultativo)	10/07 a 14/07
Recursos dos Candidatos	26/06 a 30/06
Julgamento dos Recursos pelo CMDCA	10/07 a 14/07
Publicação das candidaturas deferidas	17/07 a 20/07
Estudo Dirigido	19/08
Prova	20/08
Divulgação do Gabarito	22/08
Resultado da prova	28/08
Recursos sobre as provas	29/08 a 30/08
Publicação do resultado dos Recursos sobre a Prova	04/09
Avaliação psicológica	05 e 06/09
Resultado da Avaliação psicológica	11/09
Recurso da Avaliação Psicológica	13/09
Publicação do resultado dos Recursos da avaliação psicológica	18/09
Campanha Eleitoral	Da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados até 29/09.
Credenciamento dos Fiscais	20/09 a 22/09
Entrega das Credenciais	25/09 e 26/09
Processo de escolha	01/10
Publicação e Publicização do Resultado do processo de escolha	08/10
Curso de capacitação dos conselheiros tutelares eleitos	20/10 a 03/11 carga horária de 40 horas aula
Posse dos Conselheiros eleitos para o mandato 2024 a 2027	10/01/2024

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Ilmo. Sr. Presidente do CMDCA – Niterói
Eu.....
conhecido(a) como....., portador(a) da identidade
n.º....., expedida pelo, em
...../...../....., brasileiro(a), estado civil....., profissão
....., residente e domiciliado à
....., n.º....., complemento.....
.....bairro....., na cidade de Niterói, CEP.:
..... Tel., Celular....., e-mail
....., venho requerer a V.Sª a minha inscrição
como candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar da Circunscrição do Conselho Tutelar, na
forma do Artigo 133 da Lei Federal 8069/1990, combinado com o Artigo 19, da Lei Municipal n.º
2.952, de 17/05/2012 e alterações, e para tal, anexo a cópia da documentação relacionada
abaixo: Documentos Comprobatórios:

() I - documento de identidade, dentro da validade

() II - título de eleitor;

() III - comprovação de residência, há pelo menos 02 (dois) anos, na circunscrição do Conselho
Tutelar a que pretende concorrer; **(Inclusão com base na Lei Municipal N.º 2952/2012).**

() IV - comprovação de atuação profissional ou voluntária, referidas no art. 19, inciso V, da Lei
Municipal n.º 2.952, de 17/05/2012 com firma reconhecida do declarante, devendo a instituição
ser registrada no CMDCA-Niterói até a data de publicação deste edital, ou órgão público
competente, conforme o caso;

() V - certificado de conclusão de ensino médio ou curso técnico equivalente

() VI - certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Polícia Federal e pela Comarca
onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;

() VII - publicação do ato de desligamento do Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente no Diário Oficial do Município, para comprovação do disposto nos art. 21, da
Lei Municipal n.º 2.952, de 17/05/2012.

() VIII – Documento comprobatório de ausência de débitos com a Fazenda Municipal **(Inclusão
com base na Lei Municipal N.º 2952/2012).**

Niterói, de de 2023.

Assinatura do Requerente

ANEXO IV

COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA E RELATÓRIO DE ATIVIDADES

(EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

- Nome da Instituição:
- Nome Completo do Profissional ou Voluntário:
- Período do exercício:
- Nome do Projeto:
- Objetivo do Projeto (máximo de 5 linhas):
- Área de Atuação: () Estudos e Pesquisas () Atendimento Direto () Defesa e Garantia de Direitos
- Público Alvo:
- Resumo das Atividades Desenvolvidas (máximo de 5 linhas):

_____ Assinatura

_____ Assinatura

_____ Assinatura

OBS : O presente documento deve ser assinado por três (03) membros da Diretoria da Instituição, ou pela Chefia imediata ou Substituto Legal, no caso de órgão público, devendo ter firma reconhecida de pelo menos um signatário.

Niterói, dede 2023.

ANEXO V

RELATÓRIO DE ATIVIDADES
(EM PAPEL TIMBRADO DO CONSELHO TUTELAR)

- Nome Completo:
- Período do Exercício :
- Resumo das Atividades Desenvolvidas (mínimo de 10 e máximo de 20 linhas)

Niterói, dede 2023.

Conselheiro Tutelar